



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

**PROCESSO: 25300/2007**

**ASSUNTO: TCE**

**PARECER: 655/2020-G2P**

**EMENTA: Inspeção. Contratos 37, 39, 40, 43, 44 e 45/2007 – SES/DF. Construção de Centros de Saúde. Conversão dos autos em TCE. Cientificação dos responsáveis para recolhimento dos débitos e multa. Julgamento das contas como Regulares, Regulares com Ressalvas e Irregulares (Decisão 57/2018). Recurso de Reconsideração. Desprovisamento (Decisão 3985/19). Notificação. Inércia. Encaminhamento de ofícios ao MPC/DF, com vistas à cobrança judicial dos valores. Corpo Técnico pelo arquivamento. MPC/DF aquiesce.**

Tratavam inicialmente os autos de inspeção realizada nos Contratos 37, 39, 40, 43, 44 e 45/2007-SES, para construção, respectivamente, dos Centros de Saúde de Arapoanga, Mestre D' Armas, Vila Estrutural, Itapoã, Riacho Fundo II e expansão da Vila São José, em Brazlândia.

2. Por meio da Decisão 123/2012, os autos foram convertidos em tomada de contas especial em razão de prejuízo decorrente de recebimentos indevidos pelo executor, de acordo com o levantamento realizado por meio de inspeção. O referido decisum também autorizou a citação das empresas envolvidas e a audiência do executor dos contratos para que apresentassem razões de defesa e de justificativas, respectivamente.

3. O Tribunal, mediante a Decisão 440/2013, considerou improcedentes as defesas apresentadas e determinou a cientificação das empresas Implanta Construções Ltda., Sonda Engenharia Ltda., Engeforte Incorporações Ltda., AJL Engenharia e Construções Ltda., Encom Energia e Comércio Ltda., e Civil Engenharia Ltda., para promoverem o recolhimento do débito apurado nos autos (Acórdão nº 15/2013) e da multa imputada ao fiscal dos contratos, Sr. Márcio Lúcio de Souza Bastos (Acórdão nº 16/2013).

4. Irresignada, a empresa Sonda Engenharia Ltda. interpôs Recurso de Reconsideração. Ao apreciar o feito, o Tribunal afastou sua responsabilidade perante as irregularidades apontadas, fato que repercutiu no julgamento de suas contas como regulares (item III.a da Decisão 57/2018, e Acórdão nº 1/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA PROCURADORIA**

5. No tocante às empresas Encom Energia e Comércio Ltda., AJL Engenharia Ltda., Civil Engenharia Ltda. e Implanta Construções Ltda, o Tribunal julgou as contas regulares com ressalvas, em função de terem quitado os débitos que lhes foram imputados (item III.b da Decisão nº 57/2018 e do Acórdão nº 2/2018).
6. Por fim, a empresa Engeforte Incorporações Ltda. teve suas contas julgadas irregulares, por não ter recolhido a quantia que lhe era devida (item III.c da Decisão nº 57/2018 e do Acórdão nº 3/2018), sendo notificada para recolher o prejuízo que lhe era imputado, que correspondia, em 15/01/2018, a R\$ 22.850,27.
7. Irresignada, empresa Engeforte Incorporações Ltda. interpôs Recurso de Reconsideração (págs. 118/121\*\*\*), conhecido pela Corte por meio da Decisão 2239/18 (pág. 131\*\*\*) e, no mérito, negado provimento, por meio da Decisão 3985/2019.
8. De acordo com a Unidade Técnica, não foi apresentado nenhum documento que comprove o recolhimento do débito por parte da mencionada empresa. O Sr. Márcio Lúcio de Souza Bastos também deixou de efetuar o pagamento da multa que lhe foi imposta.
9. Diante disso, a Secretaria de Contas encaminhou os Ofícios 261/2020 (e-DOC 4CF5CF4C-c, peça 146) e 262/2020 (e-DOC FBE80E48-c, peça 147) ao MPC/DF, com o objetivo de promover a cobrança judicial dos valores devidos.
10. Assim, sem restarem outras medidas que possam ser adotadas pelo TCDF, sugeriu o arquivamento do presente processo.
11. Os autos vieram ao Ministério Público para parecer que aquiesce às considerações e sugestões alvitadas pela Unidade Técnica, destacando que, o Parquet enviou o Ofício 145/2020-MPC/PG à PGDF, para adoção das providências de cobrança executiva.

É o parecer.

Brasília-DF, 23 de julho de 2020.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora